



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	<i>10</i>
Ass.	<i>[Signature]</i>
Mat.	

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 102.002/2020

Objeto: Contratação de empresa para abastecimento e fornecimento de água tratada e encanada para todos os prédios públicos do Município de Serra Caiada/RN

EMENTA: Contratação de abastecimento e fornecimento de água tratada e encanada. Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Legalidade do procedimento.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação da CAERN (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RN) para abastecimento e fornecimento de água tratada e encanada para todos os prédios públicos do Município de Serra Caiada/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

[Signature]
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Grifos acrescidos).

Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a empresa que exercer com exclusividade o serviço de abastecimento e fornecimento de água tratada e encanada no Estado do Rio Grande do Norte, em observância as suas obrigações legais, conforme previsto em sua lei criadora (Lei 3.742/69), conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que consta dos autos prévia informação do preço do serviço a ser contratado, segundo o qual será pago o valor que é cobrado indistintamente para outros usuários/consumidores.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 102.002/2020, destinado a contratação da CAERN, está de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 25, salvo melhor juízo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	20
Ass.	1154
Mat.	

opinamos pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Com finalidade meramente consultiva, esse é o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 21 de janeiro de 2020.

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal